

EXCELENTÍSSIMO SR. DE. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE./RS.

Processo nº 5255923-74.2023.8.21.0001

Pedido Urgente

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, MUNICRED. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, devidamente qualificada nos autos do **Pedido de Autofalência** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., reiterar o pedido formulado na petição de Evento 36:

Na r. sentença que decretou a falência da Liquidanda restou determinado:
c) **considerando que a falida está representada por advogados em Juízo**, as Declarações do art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 dias a contar desta decisão

As advogadas subscritoras do pedido de falência, e cadastradas nos autos, foram constituídas pelo Liquidante Extrajudicial nomeado pelo Banco Central do Brasil, sendo imprescindível a intimação dos administradores/falidos para prestar as declarações do art. 104, inciso I.

Com efeito, requer a petionária a intimação dos falidos para prestar as declarações em juízo, vez que as procuradoras constituídas não representam os administradores/falidos.

Requer, novamente, a juntada da relação dos ex-administradores acostada no Evento 10, nos termos do art. 105, VI, Lei 11.101/2005 (relação dos administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços e suas funções)

-Art. 105 VI – Documento n.11. Relação dos Conselheiros - 5 anos - **Evento 10 – Out 41**

-Art. 105 VI -Documento n. 11.1. Comunicado INDISPONIBILIDADE 39808 - Municred de 15.02.2023 - **Evento 10 – Out 42**

Termos em que, pede deferimento.
Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2024.

Pp. Luciana de Castro Machado
OAB/MG 58.086

Pp. Renata Manso Soares
OAB/MG 118.498